

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR

EMPRESA: NEOENERGIA OPERACAO E MANUTENCAO S.A. (NOEM BAIXO IGUAÇU)

ÍNDICE

# CLÁUS.	DENOMINAÇÃO	PÁGINA
<u>CLÁUSULAS GERAIS</u>.....3		
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA	3
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE	3
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA	3
4.	CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO	3/4
5.	CLÁUSULA QUINTA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA	4
6.	CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS	5
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – CALENDÁRIO LABORAL	5
8.	CLÁUSULA OITAVA – ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO	5
9.	CLÁUSULA NONA – TROCA DE TURNO	5
<u>CLÁUSULAS SALARIAIS, ADICIONAIS E VANTAGENS PESSOAIS</u>.....6		
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE SALARIAL	6
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA	6
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO	6
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	6/7
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE HORA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (HRA)	7
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)	7
<u>CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS</u>.....7		
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO	7/8
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO DEPENDENTE	8
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE SAÚDE	8
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PREVIDÊNCIA PRIVADA	9
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGURO DE VIDA	9
<u>CLÁUSULAS SINDICAIS E DE GARANTIAS</u>.....9		
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL	9
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO	9
23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACESSO E INFORMAÇÕES	9
24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	10
<u>DEMAIS CLÁUSULAS</u>.....10		
25.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES	10
26.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)	10
27.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO	10
28.	CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORME	10
29.	CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO	10
30.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE	11
31.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS	11
32.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL	11
33.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO	11
34.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	11

CLÁUSULAS GERAIS

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR**, inscrito no CNPJ/MF nº 84.891.589/0001-55, com sede na Rua Ébano Pereira, nº 44, Sala 405, Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 80410-240, neste ato representado na forma do seu Estatuto por seu Presidente, Sr. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, portador do CPF/MF nº 882.787.788-68;

E, do outro lado, o **NEOENERGIA OPERACAO E MANUTENCAO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0014-62 com sede na Rua Principal, Gleba 15-CP, Anexo LT. Rurais, S/N, Marechal Lott, na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP.: 85760-000, doravante denominada **EMPREGADOR**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos representantes abaixo assinados,

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (o “ACT”), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT”) é aplicável a todos os funcionários da NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A, lotados no escritório e na Usina Hidroelétrica Baixo Iguaçu (“UHE Baixo Iguaçu”) e àqueles que vierem a ser empregados nestas condições e locais, desde que contratados durante a vigência deste ACT, de acordo com as peculiaridades locais de cada um destes empreendimentos e estabelecimentos.

1.2 O presente instrumento abrangerá, ainda, os empregados formalmente transferidos definitivamente para a empresa elencada na cláusula 1.1, advindos de outras empresas do grupo em diversas localidades, que prestarão serviços na base territorial de abrangência e representatividade do sindicato signatário do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE

2.1 Fica estabelecida em 1º de janeiro a data base das categorias profissionais de empregados do **EMPREGADOR**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

3.2 O presente ACT produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2025, dando as PARTES quitação plena de direitos e obrigações previstas no **ACORDO COLETIVO** até a data de assinatura desse acordo, e ressaltando que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do **ACORDO COLETIVO**, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

3.3 O presente ACT terá os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

4.1 Os empregados do **EMPREGADOR** desenvolvem suas atividades em dois ambientes diferentes, aplicando-se as seguintes condições de trabalho.

A – Empregados das áreas administrativas e de manutenção.

Os empregados das áreas administrativas e de manutenção do **EMPREGADOR** estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas

semanais.

B – Empregados das áreas operacionais

Para os empregados que trabalham na área de operação de turno de revezamento ininterrupto, a jornada especial de trabalho será de 06h diárias, ou seja, módulo de 36 (trinta e seis) horas semanais.

4.1.1 Os empregados que exercem atividades na operação do COS, as quais exigem trabalho de forma continuada, inclusive nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento.

4.1.2 Os empregados que exercem atividades em turno ininterrupto de revezamento terão sua jornada diária de trabalho acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo o total de 08 (oito) horas diárias. Em contrapartida do acréscimo da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas terão direito à compensação de jornada com o aumento do intervalo (folgas) entre uma jornada e outra, nos módulos 6x3 ou 6x4, conforme estabelecido no procedimento operacional.

4.1.3 A utilização dos aparelhos de telefonia celular, rádio ou bip em virtude da sua ampla mobilidade, não determina por si, a aplicação do art. 244, da CLT, aos empregados que utilizam tais aparelhos. Pela simples utilização dos aparelhos o empregado não fará jus ao recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal.

4.1.4 Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade de serviço, o empregado da área operacional poderá ser deslocado temporariamente do horário de turno para o horário administrativo, prevalecendo tal condição enquanto perdurar a realização da atividade, finda a mesma retornará a condição de escala de turno de revezamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

5.1 Através do presente ACT fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pelo **EMPREGADOR** ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

5.1.1 Os empregados submetidos ao sistema automatizado de controle de frequência conforme norma específica podem optar pela adoção do horário flexível, desde que o tempo subtraído ou acrescido seja no mesmo dia, compensado integralmente, observando as seguintes condições.

1o turno – Núcleo: 8:30 às 12:00

Flexível de início: 7:30 até às 9:30

Almoço: 12:00 às 14:30 (1h30m de almoço com tolerância de 10min na chegada do 2o turno, cumprindo porém a jornada mínima de trabalho)

2o turno – Núcleo: 13:30 às 18:00

Flexível de término: 17:00 até às 19:00

5.1.2 O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados submetidos à escala de revezamento, nas modalidades previstas neste ACT, será de 180 horas e, para os empregados que cumprem horário administrativo, será de 200 horas.

5.1.3 O horário denominado “Flexível” refere-se ao início e término da jornada de trabalho diária, bem como o horário denominado “Núcleo” refere-se ao início e término da jornada de trabalho diária pré-fixada. Independente da opção do empregado, a jornada diária será de 08 horas, exceto dos empregados que laborem em turnos de revezamento ou estejam excluídos da obrigatoriedade de cumprimento da jornada.

Parágrafo Único: O **EMPREGADOR** poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, ficando dispensada a necessidade de impressão do comprovante de batida de ponto, conforme portaria do MTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS

6.1 As partes ajustam a implementação do Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafo 2o, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 6 (seis) meses de vigência a contar do fato gerador e um limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas.

6.1.1 Fica estabelecido neste ACT que somente as horas extras realizadas de segunda e sábado, farão parte da composição do banco de horas.

6.1.2 As horas extras realizadas aos domingos, feriados e folgas, bem como as horas de trajeto, da mesma maneira que as horas trabalhadas de forma extraordinária durante o regime de sobreaviso e em horário noturno, não farão parte do banco de horas e serão pagas conforme previsto neste ACT.

Parágrafo Único: Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo ou na hipótese do término do período de 6 (seis) meses de vigência do acordo, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto eventuais horas de débito deverão ser descontadas pelo **EMPREGADOR**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CALENDÁRIO LABORAL

7.1 O **EMPREGADOR** estabelecerá um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes sejam cumpridas.

8. CLÁUSULA OITAVA – ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO

8.1 O trabalho em regime de turno de revezamento será caracterizado como ININTERRUPTO, segundo o disposto nesta cláusula.

8.1.1 Como turno de revezamento ININTERRUPTO será considerado aquele que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) existência da necessidade de não interrupção da atividade;
- b) cumprimento de jornada em sistema de revezamento;
- c) sistema de revezamento é aquele no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os empregados atuem em todos os horários da escala.

8.1.2 A jornada de trabalho para os turnos ininterruptos de revezamento será de 06 (seis) horas, acrescidas da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, que ficam compensadas com o aumento do intervalo (folgas) entre uma jornada e outra nos módulos 6x3 ou 6x4, conforme estabelecido no procedimento operacional.

Parágrafo Primeiro: O turno interrupto de revezamento de 08 (oito) horas será praticado sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

8.1.3 Para atender a escala de revezamento, quando a necessidade da atividade exigir, será padronizada pelo **EMPREGADOR** a jornada de 8 (oito) horas nos módulos 6x3 ou 6x4, conforme estabelecido no procedimento operacional.

8.1.4 Para os operadores que trabalhem no turno de revezamento o **EMPREGADOR** se compromete a obedecer à escala de revezamento.

9. CLÁUSULA NONA – TROCA DE TURNO

9.1 O **EMPREGADOR** assegurará que os empregados submetidos ao regime de turno de revezamento efetuem troca de turno entre si até 04 (quatro) turnos/mês, elevada para 06 (seis) turnos/mês. O empregado interessado deverá combinar com o líder imediato, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULAS SALARIAIS, ADICIONAIS E VANTAGENS PESSOAIS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE SALARIAL

10.1 A partir de 1º de janeiro de 2024, o **EMPREGADOR** reajustará os salários de seus empregados, exceto para ocupantes de cargos executivos, conforme o índice INPC de **3,71 (três virgula setenta e um por cento)**, relativo ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, tendo como base a aplicação nos salários de dezembro de 2023, para os empregados ativos nesta data.

10.1.1 O pagamento previsto no item 10.1 será feito de forma retroativa a 1 de janeiro de 2024, ainda que aplicado a partir da assinatura do ACT.

10.2 A partir de janeiro de 2025 os **EMPREGADORES** reajustarão os salários de seus empregados, exceto para ocupantes de cargos executivos, conforme o índice “INPC-IBGE” pleno relativo ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para os empregados ativos em 31 de dezembro de 2024.

10.3 Para os empregados admitidos no período de 12 meses anteriores a data-base 2024 e 2025, a aplicação dos reajustes previstos nos itens 10.1 e 10.2 seguirão a regra de proporcionalidade 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se como mês completo de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA

11.1 O **EMPREGADOR** pagará aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) durante os dias de domingos, feriados e folgas, quando não compensados.

11.1.1 A base de cálculo utilizada será composta do salário base, acrescido do adicional de periculosidade.

11.1.2 Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas.

Parágrafo Único: Conforme disposto no art. 62, inciso II da CLT, o pagamento de hora extra e sobreaviso, não se aplica às funções que são caracterizadas como de confiança empresarial para todos os fins de direito, possuindo cada qual um elevado grau de responsabilidade, tais como as comissionadas de direção, gerência, gestão, coordenação, supervisão ou carreiras de especialistas, ou ainda conforme contrato de trabalho assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

12.1 O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será pago pelo **EMPREGADOR** com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, obtida através da divisão do salário base, acrescido do adicional de periculosidade, pelo módulo mensal de 180 horas para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, e para os empregados da manutenção e área administrativa, fica estabelecido o módulo mensal de 200 horas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

13.1 Em face das peculiaridades que envolvem empregados que exerçam atividades típicas de geração e transmissão de energia, o **EMPREGADOR** pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% da remuneração dos empregados, quando as atividades implicarem na exposição permanente do trabalhador em condições perigosas, nos termos do art. 193, da CLT e da Sumula 191, do TST.

13.1.1 O referido adicional será pago a todos os empregados que no exercício de suas atividades, por

sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em condições de risco de forma permanente, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho.

13.1.2 Diante da vigência da Lei 12.740/12, bem como da nova redação da Súmula 191 do TST, os eletricitários contratados a partir de 10 de dezembro de 2012 terão como base de cálculo para apuração do adicional de periculosidade apenas o salário base, ao passo que para os eletricitários contratados antes da vigência da Lei 12.740/12, a apuração do adicional de periculosidade incidirá sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE HORA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (HRA)

14.1 O **EMPREGADOR** pagará a título de hora repouso e alimentação trabalhada – HRA, a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor hora do salário base, compensável com a remuneração da hora extra interjornada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)

15.1 Quando houver trabalho extraordinário habitual o **EMPREGADOR** pagará, a título de reflexo na remuneração do Repouso Semanal Remunerado (RSR), a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, bem como administrativo, quando houver. O RSR corresponderá à divisão da remuneração das retribuições indenizatórias devidas durante as horas de trabalho extraordinário (adicional noturno e de periculosidade), pelo número de dias úteis do período em referência, multiplicando em seguida, pelo número de domingos e feriados do período.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

16.1 A partir de 1º de janeiro de 2024, os **EMPREGADORES** fornecerão aos seus empregados ativos nesta data, 12 (doze) talões por ano contendo, cada um, 22 (vinte e dois) vales-refeições mensais, com valor facial de **R\$ 52,77 (cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos)** totalizando no mês o valor de **R\$ 1.160,94 (um mil, cento e sessenta reais e noventa e quatro centavos)** utilizáveis em rede credenciada, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com participação pelo empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) mensais. A partir de 1 de dezembro de 2024 haverá o reajuste com a aplicação de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, passando o valor facial para **R\$ 54,72 (cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)** totalizando no mês o valor de **R\$ 1.203,84 (um mil duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos)**. A partir de 1 de dezembro de 2025 haverá o reajuste com a aplicação do índice “INPC-IBGE” pleno, acumulado do período compreendido de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 (data base janeiro 2025).

16.1.1 Será permitida, também, a todos os empregados a opção pelo recebimento de vales-alimentação, mantidas sem modificações as participações dos empregados e **EMPREGADOR** no custeio dos vales, conforme procedimento administrativo.

16.1.2 O auxílio refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ou, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério dos empregados, em conformidade com o normativo correspondente interno.

16.1.3 O auxílio refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, ou tíquete-alimentação, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas, ou efetuar compras nas redes de supermercados.

16.1.4 Feita a opção pelo auxílio refeição ou alimentação, esta vigorará por período mínimo de 06 (seis) meses.

16.1.5 O benefício do auxílio refeição/alimentação também abrangerá as empregadas durante o

período de licença maternidade, bem como os empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença e Acidentário, até o limite de 6 (seis) meses a contar da data do afastamento.

16.1.6 Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Será concedido um abono extraordinário através de crédito em VA, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no dia 25 de novembro de 2024, aos trabalhadores ativos em 31 de outubro de 2024.

Parágrafo Segundo: Será concedido um abono extraordinário através de crédito em VA, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no dia 25 de novembro de 2025, aos trabalhadores ativos em 31 de outubro de 2025.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO DEPENDENTE

17.1 A partir de 1º de janeiro de 2024, os **EMPREGADORES** pagarão, de forma retroativa, a título de Auxílio Dependente, referente à Mãe-guardiã, Auxílio-creche, Pré-escolar e Escolar, o valor de até **R\$ 657,81 (seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)**. A partir 1 de janeiro 2025 haverá o reajuste com a aplicação do índice “INPC-IBGE” pleno, acumulado do período compreendido de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 (data base janeiro 2025).

17.1.1 As solicitações de adesão, entrega de documentações e prestações de contas deverão respeitar os prazos e os procedimentos, constante no normativo interno e divulgados pelos canais oficiais de comunicação pela área responsável.

17.1.2 Para que o empregado faça jus ao benefício do Auxílio Dependente deverá comprovar, para a modalidade de Auxílio Mãe-guardiã ou Babá, a Carteira de Trabalho da Mãe-guardiã ou Babá devidamente assinada, documento de arrecadação do E-social, comprovante de pagamento do DAE e recibo de salário assinado pela contratada. Para as demais modalidades o respectivo termo de adesão preenchido, carimbado pela instituição e assinado pelo colaborador.

17.1.3 Em caso de ausência do carimbo da instituição, o mesmo poderá ser substituído pelos seguintes documentos juntamente ao termo de adesão assinado pelo colaborador: (i) Comprovante de pagamento da matrícula; (ii) Declaração/Atestado de matrícula; (iii) Contrato de prestação serviços escolares assinado entre às partes.

17.1.4 Será garantido o benefício, nas modalidades de Auxílio Pré-escolar e/ou Escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 10 (dez) anos de idade.

17.1.5 O valor previsto nesta cláusula não será cumulativo entre cônjuges empregados do **EMPREGADOR**, e sim concedido por dependente.

17.1.6 O **EMPREGADOR** e o **SINDELPAR** declaram que tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, visto se tratar de reembolso, tendo o tratamento fiscal na forma da legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE SAÚDE

18.1 O **EMPREGADOR** assegurará a todos seus empregados e dependentes um plano de saúde e odontológico limitados às condições contratuais previstas. A participação dos empregados no custeio do plano seguirá os seguintes critérios:

18.1.1 Os empregados poderão participar do custeio do plano de saúde e odontológico com até 30% (trinta por cento) dos procedimentos da Assistência Básica que utilizar, de acordo com critérios estabelecidos pelo **EMPREGADOR** e com os valores atualizados da tabela de procedimentos da operadora do plano.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

19.1 O **EMPREGADOR** se compromete a oferecer a opção pelo Plano de Previdência Complementar para seus empregados, observadas as condições contratuais e regras previstas no regulamento do plano.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGURO DE VIDA

20.1 O **EMPREGADOR** assegurará a todos os seus empregados, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, um Seguro de Vida em Grupo, com o objetivo de garantir o pagamento de indenização ao beneficiário do seguro, observadas as coberturas contratadas, condições contratuais e valores mínimos e máximos previstos, respeitando-se os riscos expressamente excluídos na apólice.

20.1.1 O Seguro de Vida assegura o Auxílio Funeral para todo o grupo familiar (cônjuge e dependentes, legalmente comprovados), conforme valores constantes na Apólice.

20.1.2 Em razão do benefício gerado aos empregados, não será necessária a autorização dos mesmos para adesão ao plano de Seguro de Vida em grupo, em contrapartida, os empregados participarão com a quantia mínima de R\$ 0,10 (dez centavos) mensal.

CLÁUSULAS SINDICAIS E DE GARANTIAS

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

21.1 O **EMPREGADOR** se compromete a descontar na Folha de Pagamento dos empregados sindicalizados, a contribuição da mensalidade sindical, desde que seja expressamente autorizado pelos mesmos, nos valores e condições estabelecidas nas assembleias deliberativas da entidade sindical, em favor do **SINDELPAR**.

21.2 O **EMPREGADOR** descontarão da Folha de Pagamento, dos empregados não sindicalizados, a taxa contribuição assistencial, correspondente a 2% (dois por cento) do salário básico reajustado pelo índice do acordo coletivo, em favor da **SINDELPAR**, no mês subsequente ao reajuste coletivo da data base. Para os empregados sindicalizados será dispensada o pagamento da taxa de contribuição assistencial.

21.3. A taxa disposta nos item 21.2, nesta cláusula poderá ser oponível pelo empregado, a qualquer tempo, desobrigando o **EMPREGADOR** do desconto, mediante carta de oposição elaborada pelo empregado e entregue ao **EMPREGADOR**, que noticiará ao **SINDELPAR**.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

22.1 Os **EMPREGADOR** e o **SINDELPAR**, visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizarão periodicamente reuniões de trabalho.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACESSO E INFORMAÇÕES

23.1 O **EMPREGADOR** garante o livre acesso dos Dirigentes Sindicais, desde que agendadas previamente, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas.

23.2 Os **EMPREGADOS**, mediante solicitação do Sindicato representante da categoria, autorizam expressamente o acesso a informações, tais como nome, matrícula, data de admissão, CPF, data de nascimento, e-mail, local de trabalho e valores das contribuições sindicais, desde que sejam para fins compatíveis com os interesses dos mesmos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

24.1 O **EMPREGADOR** se compromete a distribuir Participação nos Lucros e/ou Resultados a todos seus empregados, de acordo com a política, critérios, regras, prazos e objetivos corporativos definidos pelo **EMPREGADOR**, mediante instrumento próprio, e negociado com o **SINDELPAR**, com estrita observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como da Lei 10.101/2000 e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

DEMAIS CLÁUSULAS

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

25.1 O **EMPREGADOR** constituirá uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da Norma Regulamentadora do MTE nº 5 (NR-5).

25.2 O **EMPREGADOR** incluirá, ainda, entre as atribuições regulamentares da CIPA, a relacionada com a fiscalização das condições de trabalho, saúde e segurança dos empregados, em especial, em relação a primeiros socorros de emergência.

25.3 O **EMPREGADOR** enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA, em até 30 (trinta) dias após a realização da mesma.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

26.1 O **EMPREGADOR** providenciará a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou equiparadas, nos moldes do art. 21, da Lei 8.213/91, que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do **EMPREGADOR** ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

27.1 O **EMPREGADOR** fornecerá gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI's e EPC's e fiscalizará a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORME

28.1 O **EMPREGADOR** concederá aos seus empregados lotados na Usina, operadores em turno de revezamento, uniforme de acordo com as especificações técnicas de segurança estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Norma Regulamentadora Nº 10 (NR-10) e dos procedimentos internos do **EMPREGADOR**.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

29.1 O **EMPREGADOR** assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive os portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica nas mesmas condições previstas no Regulamento do Plano de Saúde do **EMPREGADOR**.

29.1.1 Atenderá ainda, a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado por um período de até 12 (doze) meses a partir do afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo Médico do Trabalho a pedido do **EMPREGADOR**.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

30.1 O **EMPREGADOR**, desde que tenha aderido ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 7.052/2009, concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, quando solicitada formalmente pela empregada até o final do primeiro mês após o parto, conforme procedimento administrativo, com base na legislação vigente.

30.2 O **EMPREGADOR**, concederá a licença paternidade de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, com base no Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 7.052/2009, quando solicitado formalmente pelo empregado no prazo de 2 (dois) dias após o parto e comprovar participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, conforme procedimento administrativo, com base na legislação vigente.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

31.1 O **EMPREGADOR** assegurará transporte gratuito ao pessoal que trabalha na Usina, sejam administrativos e/ou técnicos, assim como os que trabalham em regime de turno de revezamento, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício a ser incorporado ao salário.

31.1.1 O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte providenciado pelo **EMPREGADOR**, não será computado na jornada de trabalho, em razão da existência de serviço regular de transporte público, bem como em razão do disposto no § 2º, do art. 58, da CLT.

31.1.2 Tendo em vista o fornecimento do benefício disposto nesta cláusula, fica dispensada ao **EMPREGADOR** fornecimento de vale transporte.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL

32.1 O **EMPREGADOR** efetuará o pagamento dos salários de forma antecipada, em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

33.1 O **EMPREGADOR** antecipará com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, o pagamento da 1ª parcela do 13º salário relativo a cada exercício, para todos os empregados ativos no mês de janeiro.

Parágrafo único: Os empregados poderão recorrer a antecipação da 1ª parcela do 13º salário até a data de fechamento da folha de janeiro, mediante apresentação do FORMULÁRIO DE RECUSA disponível a todos os EMPREGADOS.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

34.1 O **EMPREGADOR** assegurará a todos os seus empregados, uma Política de Formação, Qualificação, Reciclagem Profissional e Desenvolvimento (“Política”), visando pleno cumprimento de suas funções e crescimento profissional, levando-se em conta o interesse mútuo entre as partes.

E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Capanema/PR, 17 de junho de 2024.

(seguem assinaturas – pág. 11/12)

Pelo SINDELPAR:

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
CPF: 882.787.788-68

Pelo EMPREGADOR:

FABIO DIAS FOLCHETTI
Diretor de Pessoas e Organização
CPF/ME: 278.889.418-00

JOSE PAULO WERBERICH
Superintendente de Operação e Manutenção
CPF/ME: 027.990.489-43

TESTEMUNHAS:

1. _____
RONALDO LIMA VIEIRA
R.G. nº.: 16.689.602-2

2. _____
ALINE BARBOSA
R.G. nº.: 393.203.788-00

Esta folha faz parte do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025** firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR** e **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. (NOEM BAIXO IGUAÇU)**